



# GLOBAL

## EMPREENDIMENTOS

### PAPELARIA E ESPORTIVOS

Ilm<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Pregoeira da Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA.  
Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021-000025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2021-SRP

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº.31.868.643/0001-85, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.868.643/0001-85, com sede na localizada na Rua Santo Antonio, s/nº, lote 12 quadra 76, CEP: 68.552-690, setor Vila Paulista, na cidade de Redenção, estado do PA, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por meio de seu representante, vem interpor **Recurso Administrativo** contra os atos emanados pelo Ilustre Pregoeira responsável por este certame, em especial contra a Classificação da proposta e habilitação das empresas **D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.423/0001-42 e **JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.488.746/0001-14, com base nos argumentos de fato e de direito a seguir delineados.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O presente recurso apresenta-se tempestivo, pois manifestado no prazo estabelecido no artigo 4º, XVIII da Lei 10520/00, o qual prevê o prazo de três dias úteis, para a apresentação de razões recursais.

#### **DOS FATOS**

A recorrente manifesta sua indignação no que diz respeito habilitação da empresa D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS e JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI. Os atos da ilustre pregoeira cercearam, manifestamente, a competição e atentaram contra os princípios da isonomia, da economicidade, da ampla concorrência e por conseguinte da legalidade, vejamos:

#### **DAS IRREGULARIDADES NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS RECORRIDAS.**



# GLOBAL

## EMPREENDIMENTOS

### PAPELARIA E ESPORTIVOS

Ilustre Pregoeira, gostaria de motivar minha indignação quanto a condução do processo em pauta, as empresas citadas acima claramente não cumpriram as regras estabelecidas pelo edital, deixando de apresentar os documentos necessários para a habilitação.

A empresa D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS apresentou Atestados de Capacidade Técnica em desconformidade com o solicitado no item 11.4-b-I do edital sem quantitativos executados, sem descrição dos produtos

Veja o que solicita o edital **11.4-b-I**;

“...itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

**I. O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento**, objeto deste pregão, bem como possibilitar a Equipe de Pregão confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s), e quando fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão ter firmas reconhecidas em cartório.”

Támbém deixou de apresentar a Declaração De Ciência E Termo De Responsabilidade Anexo V DO EDITAL, POIS SUA DECLARAÇÃO OMITE OS DIZERES DO ANEXO ACIMA CITADO QUE DIZ: “bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante”

Portanto pelas regras estabelecidas no próprio edital a empresa deve ser inabilitada.

Já a empresa JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI, não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais exigida no item 11.3.c do edital.

11.3.c;

c) “Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;”



(94) 99115-6517 | 99295-8386

[globalempreendimentos.comercial@gmail.com](mailto:globalempreendimentos.comercial@gmail.com)

RUA SANTO ANTONIO QUADRA 12 LOTE 72 VILA PAULISTA CEP: 68552-690



# GLOBAL

## EMPREENDIMENTOS

### PAPELARIA E ESPORTIVOS

Segundo as orientações do próprio edital a cerca das orientações gerais sobre a habilitação:

11.6.g

**g) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.”**

Diante do exposto fica claro que as recorridas não apresentaram os documentos necessários para sua habilitação.

Pelos motivos citados peço a Ilustre Pregoeira e a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Maria que inabilite as empresas acima citadas.

#### DOS PEDIDOS

Ante ao supra arrazoadado, esta recorrente requer:

1 - Seja este recurso recebido e reconhecido pela Ilustre pregoeira da Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA, sobrestando-se o presente feito até a publicação da decisão administrativa final para fins de:

a) inabilitar as empresas **D. A. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.721.423/0001-42 e a empresa **JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.488.746/0001-14, com base nos argumentos acima citados;

b) que continue com o certame promovendo a habilitação da segunda colocada no certame.

N. Termos,



# GLOBAL

EMPREENDIMENTOS

## PAPELARIA E ESPORTIVOS

P. Deferimento.

Redenção - Pará, 15 de julho de 2021.

---

**RODRIGUES COMERCIO DE ARTIGOS DE  
PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI  
CNPJ: 31.868.643/0001-85**



(94) 99115-6517 | 99295-8386  
[globalempreendimentos.comercial@gmail.com](mailto:globalempreendimentos.comercial@gmail.com)

RUA SANTO ANTONIO QUADRA 12 LOTE 72 VILA  
PAULISTA CEP: 68552-690